



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

21/09/2022



Pauta

1) Abertura	Presidente do CNPE
2) Matéria para deliberação: - Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.	Secretaria de Energia Elétrica



Pauta

<p>3) Assuntos administrativos:</p> <p>- Aprovação das Memórias da 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas em 23 de junho e 11 de julho de 2022.</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>4) Considerações Finais</p>	<p>Presidente do CNPE</p>



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE



Pauta

<p>- Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria de Energia Elétrica</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições/ Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Linha de Transmissão Manaus - Boa Vista



Situação atual de atendimento à Boa Vista

- Única capital que não é interligada ao Sistema Interligado Nacional;
- Após 2019, atendimento por meio de geração termelétrica local, de maior custo e poluente;
- Transporte de combustível realizado via BR-174: 700 Km entre Manaus/AM e Boa Vista – apresenta risco de interrupções no fluxo;
- Em 2021, consumo diário de diesel de cerca de 900 mil litros, com 80 carretas necessárias para fazer o transporte;
- Em 2021, representou custos para a conta consumo de combustível de 1,4 bilhão de reais no ano (14% da CCC ou 3,5% da CDE).
- Parque de geração estrutural também depende de transporte por meio da BR-174.

É importante a interligação de Roraima ao SIN



Linha de Transmissão Manaus - Boa Vista

LT 500 kV Lechuga - Equador - Boa Vista

715 km - 123 km na TI

Investimento

R\$ 1,1 BILHÃO

Leilão Aneel nº 004/2011 - 02/09/2011

Contrato de concessão nº 003/2012

Transnorte Energia S. A. – TNE
Eletronorte 49%
Alupar S.A. 51%

ARBITRAGEM

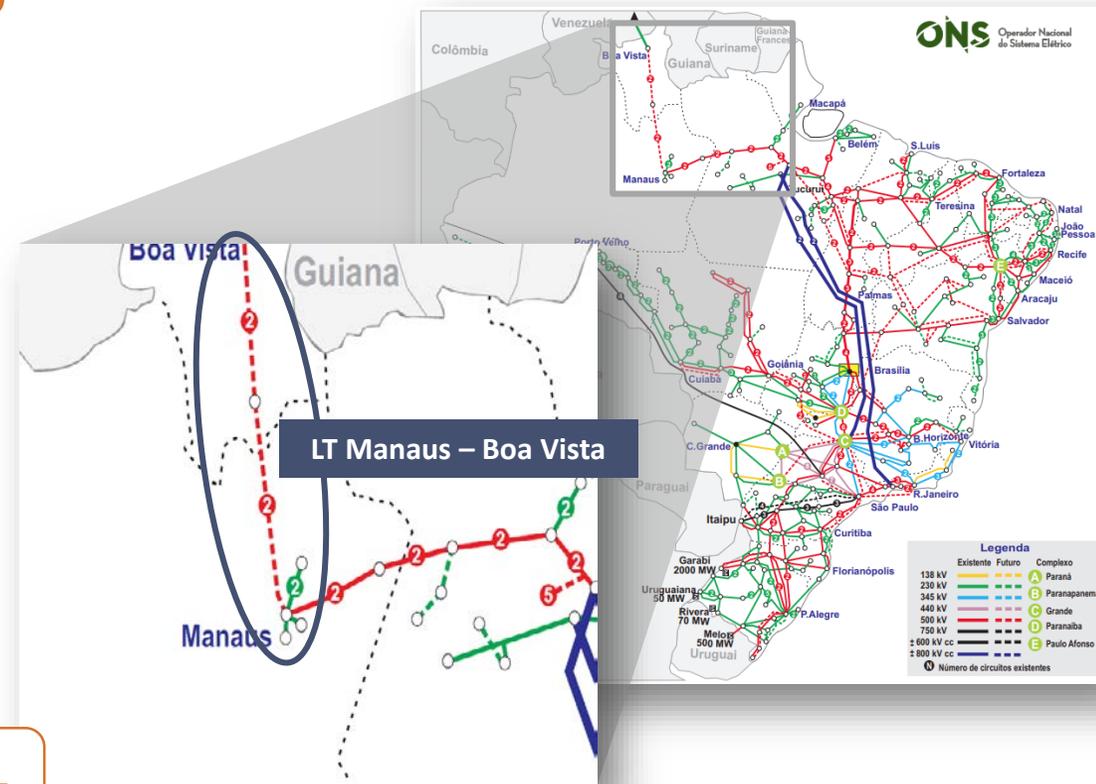
Conclusão prevista
para 2025

LICENÇA DE INSTALAÇÃO emitida em 28/09/2021

Pleito de **COMPENSAÇÃO
ADICIONAL AO PBA-CI**
motivou Ação Civil Pública

DECRETO 11.059/2022
provê recursos para
atendimento ao pleito

ACORDO JUDICIAL
em instrução
(TNE-AGU-ACWA)





Histórico após a licença de instalação

28/09/2021 – Emissão da **licença de instalação (LI)**.

29/09/2021 - representantes dos indígenas encaminharam ao MPF manifestação solicitando **a suspensão da LI** - resultou na **Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200**.

Out/2021 – TNE solicitou à FUNAI o **agendamento de reuniões junto a Associação Comunidade Waimiri-Atroari - ACWA**, que permitem as obras na terra indígena – sem retorno positivo, até o momento.

Nov/2021 – representantes dos indígenas manifestaram à SPPI/ME a discordância com a emissão da LI, **por não sinalizar um "aceite irrestrito e integral" aos termos da proposta** apresentada na reunião final.

Dez/2021 – Justiça Federal do Amazonas, no âmbito da Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, condicionou **o início das obras ao atendimento das medidas socioambientais firmadas com os Povos Indígenas**;

Mai/2022 - Edição do **Decreto nº 11.059/2022** tratando da destinação de recursos para a continuidade das obras do Linhão;

Jun a ago/2022 – Tratativas para homologação do acordo judicial, com previsão de fim das ACPs, utilização dos recursos do Decreto nº 11.059/2022 e **efetivo início das obras**.



Ações Civis Públicas que objetivam suspender o Licenciamento Ambiental

Ministério Público combate Licenciamento do Empreendimento

Fase de Leilão

- 1) MP → Anulação do Edital do Leilão: ACP nº 18408-23.2013.4.01.3200, publicada em nov/2013;

Fase de Viabilidade do Empreendimento – Licença Prévia (LP)

- 2) MP → Anulação da LP: ACP nº 0018032-66.2015.4.01.3200, publicada em jan/2016;

Aguarda Julgamento no TRF da 1ª Região

Licença de Instalação (LI) foi expedida pelo IBAMA em 09/2021

Fase de Início das Obras – Licença de Instalação (LI)

- 3) MP → Suspensão da LI: ACP nº 1030014-50.2021.4.01.3200, publicada em dez/2021;

Acordo Judicial (em andamento)

Acordo Judicial para finalizar ACP's

Composição de valores entre TNE e União, permitindo o Início das Obras



Proposta

Art. 1º. Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.

Art. 2º. Reconhecer, **nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE 0671420, de 13/09/2022**, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a **eventual** assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, **em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997**.



Pauta

<p>- Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria de Energia Elétrica</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições/ Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2022

Reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, na deliberação da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 00740.000391/2022-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer a interligação do Sistema Elétrico de Roraima, ao Sistema Interligado Nacional, como de interesse estratégico para o País.



Art. 2º Reconhecer, nos termos da Nota Técnica nº 7/2022/SEE e do Despacho SEE de 13 de setembro de 2022, que a Ação Civil Pública nº 1030014-50.2021.4.01.3200, seus reflexos, e a dificuldade no cumprimento das tratativas preconizadas no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena PBA-CI, afetaram o desenvolvimento das obras do empreendimento Linha de Transmissão Manaus/AM - Boa Vista/RR, do Contrato de Concessão nº 03/2012-ANEEL, desde a emissão da Licença de Instalação até a eventual assinatura de instrumento para resolver a Ação Civil Pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA



Pauta

<p>- Resolução que reconhece a interligação do Sistema Elétrico de Roraima ao Sistema Interligado Nacional como de interesse estratégico para o País, e dá outras providências.</p>	<p>Secretaria de Energia Elétrica</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

3) Assuntos Administrativos:

- **Aprovação das Memórias da 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias, realizadas em 23 de junho e 11 de julho de 2022.**

**Secretário-Executivo
do CNPE**



**Aprovação das Memórias da 2ª e 3ª
Reuniões Extraordinárias,
realizadas em 23 de junho e
11 de julho de 2022.**



Considerações Finais

Presidente do CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

MUITO OBRIGADO